
		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 046/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017		
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM		TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ALUNOS		

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GILBERTO CARLOS FERREIRA.**

**Nº - 167/2017/PP/028**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e **GILBERTO CARLOS FERREIRA**, CNPJ: 17.452.235/0001.08, sediada na cidade de Desterro do Melo, na Rua Antônio Gonzaga de Araujo, Centro, Cep 36.210-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão nº 028/2017 - Processo nº 046/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTRAMUNICIPAL**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo 046/2017, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de **R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)** por valor unitário, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**



A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de arbitragem objeto do Pregão Presencial nº 028/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 046/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL			PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017	
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM			TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ALUNOS	

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro recomposição de preços, nos termos permitidos pela Lei:**

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro ou recomposição de preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

É vedado qualquer reajuste de preço, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, nos termos da *Lei Municipal 761 de 06 de dezembro de 2016:*

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.
		1.22.00	
		1.45.00	
		1.46.00	
		1.47.00	



#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) Os serviços do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação dos serviços o cumprimento das normas legais aplicadas ao Código Nacional de Trânsito.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) Apresentar-se meia hora antes das partidas;
- h) Apresentar vistoria semestral dos veículos de acordo com normativas do IMETRO;
- i) Realizar as viagens em veículos com no máximo 20 anos de uso.
- j) Substituir o veículo em caso de problemas mecânicos.

##### **II - Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 046/2017</b>				
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>		<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017</b>		
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>		<b>TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ALUNOS</b>		

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

#### **CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou deixar de fornecer quaisquer documentos exigidos para a assinatura, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratual;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Educação e Chefe de Transportes.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 046/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017		
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM		TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ALUNOS		

redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é de **01.08.2017 a 31.12.2017**, se outro não for o período de sua vigência, podendo ser revogado ou prorrogado nos casos legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos prazos legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 01 de agosto de 2017.

**MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
PREFEITA MUNICIPAL

**GILBERTO CARLOS FERREIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 046/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017		
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM		TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ALUNOS		

2) \_\_\_\_\_

**Contrato Administrativo nº 167/2017**

**Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

GILBERTO CARLOS FERREIRA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.

**Valor:** R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Prazo:** 01.08.2017 a 31.12.2017

**Dotação Orçamentária:**

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.
		1.22.00	
		1.45.00	
		1.46.00	
		1.47.00	

**Data:** 01.08.2017